

***Direito sanitário: oportuna discussão via coletânea de textos do blog “Direito sanitário: saúde e cidadania”***

Neilton Araujo de Oliveira (Org.), ANVISA,  
CONASEMS, CONASS, Brasília, 2012

Resenha por: Maria Gabriela Araújo Diniz\*

**Apresentação**

A obra *“Direito sanitário: oportuna discussão via coletânea de textos do blog ‘Direito sanitário: saúde e cidadania’”* consiste na publicação, em formato de livro, dos primeiros 108 *posts* originalmente publicados no *blog Direito Sanitário: saúde e cidadania*. O livro reflete os três primeiros anos de existência do *blog* que recebeu, nesse período, a contribuição de vários autores, todos atuantes na defesa do direito à saúde.

No prefácio do livro, assinado por Jairo Bisol, o autor alerta para o erro de se resumir o direito àquilo que se encontra positivado, pois, dessa forma, seria ignorada a dimensão das lutas sociais que dão origem ao direito, já que, segundo ele, o direito é resultado dos embates entre o social e o Estado, “entre o instituinte e o instituído”.<sup>(1)</sup> Nesse sentido, ele advoga pela necessidade de que a compreensão do direito inclua a análise dessa dimensão de sua formação, entendendo, pois, que é a participação da sociedade, dos movimentos sociais, que concretiza o direito.

As normas que instituem as políticas públicas sofrem influência das lutas políticas, no momento de sua positivação, como já tratado anteriormente, pois também delas depende para sua aplicação, uma vez que, para o autor, não se pode confundir sua normatização com a garantia de efetividade. A efetividade,

---

\* Doutoranda em Direitos Humanos, Universidade de São Paulo. Referência Técnica em Direito Sanitário da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte/MG – Brasil. *Email*: gabrieladiniz.espmg@gmail.com

Resenha recebida em: 22/05/2013. Aprovada em: 02/06/2013.

<sup>1</sup> BISOL, Jairo. Prefácio. In: OLIVEIRA, Neilton Araujo de (Org.). *Direito sanitário: oportuna discussão via coletânea de textos do blog ‘Direito Sanitário: saúde e cidadania’*. Brasília: ANVISA, CONASEMS, CONASS, 2012. p. 9.

em seu lugar, depende da participação da sociedade. E, como podemos inferir do texto, essa participação, na área da saúde, faz necessário o conhecimento do direito à saúde e o debate a seu respeito.

Partindo dessa mesma premissa sobre a importância da participação da sociedade para a construção e efetivação do direito à saúde, o *post* que inaugurou o *blog* foi publicado em 30 de novembro de 2009, com o título “‘Rede Direito Sanitário: saúde e cidadania’, uma oportuna articulação e mobilização política estratégica em defesa do SUS”.<sup>(2)</sup>

Nesse texto, foi apresentada a REDE DS e seu respectivo *blog* como espaços de promoção dessa participação, além de difusão de ideias e conhecimentos sobre o direito sanitário. Defende-se, no texto, a participação combinada do Estado e da sociedade como ferramenta de fortalecimento do direito à saúde – e do Sistema Único de Saúde (SUS) como o atendimento desse direito – e, nesse sentido, divulga o *blog* como espaço para a “ampliação do debate, a troca de ideias, a apresentação de novas formulações e a difusão de novos conhecimentos em ‘Direito Sanitário’”.<sup>(3)</sup>

Cinco temas foram definidos como principais focos para a articulação das produções no *blog*, conforme apresentado no *post* 10, de título “Direito Sanitário: para além da judicialização da saúde, um campo novo de conhecimento, uma nova articulação política e plural pela cidadania”,<sup>(4)</sup> quais sejam: a defesa do direito à saúde, o fortalecimento do SUS, cidadania, a produção e difusão de conhecimentos em direito sanitário, e mobilização política e social. Dentro desses temas, diversos assuntos foram abordados nos *posts*, tais como o esclarecimento e o debate acerca dos princípios do SUS, a repartição de competências entre os entes federativos, a regulamentação da Lei nº 8.080/90,<sup>(5)</sup> o financiamento do SUS, a relação público e privado em saúde, formação de recursos humanos em saúde e tópicos diversos de vigilância sanitária.

## 2. Conceito de direito sanitário

Nesta resenha, decidimos focar nossa abordagem em um tema constante do já referido *post* 10<sup>(6)</sup> e que consiste na definição e delimitação do direito sanitário,

---

<sup>2</sup> OLIVEIRA, Neilton Araujo de. ‘Rede direito sanitário: saúde e cidadania’, uma oportuna articulação e mobilização política estratégica em defesa do SUS. In: \_\_\_\_\_ (Org.). *Direito sanitário: oportuna discussão via coletânea de textos do blog ‘Direito Sanitário: saúde e cidadania’*. Brasília: ANVISA, CONASEMS, CONASS, 2012. p. 40-42.

<sup>3</sup> Id. *Ibid.*, p. 41.

<sup>4</sup> Id. *Direito sanitário: para além da judicialização da saúde, um campo novo de conhecimento, uma nova articulação política e plural pela cidadania*. In: \_\_\_\_\_ (Org.). *op. cit.*, p. 66-72.

<sup>5</sup> BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8080.htm)>. Acesso em: 05 ago. 2013.

<sup>6</sup> Id. *Ibid.*

partindo, para essa escolha, de sua relevância em face do objetivo do *blog*, que é o de democratizar o conhecimento acerca desse campo de saberes.

No texto mencionado, *Neilton Araujo de Oliveira* identifica que existe uma tendência a se equiparar o direito sanitário à judicialização da saúde, confusão que, segundo ele, se deve à grande visibilidade que adquiriu o recurso aos meios judiciais para efetivação do direito à saúde. Ele explica, contudo, que a judicialização da saúde é somente um aspecto do direito à saúde, mais relacionado ao atendimento desse direito, enquanto o direito sanitário seriam todas as ações, no campo político e no jurídico, de luta pela construção desse mesmo direito.<sup>(7)</sup>

O que é interessante notar nessa conceituação é que ela não reduz o direito sanitário às normas que o consagram, noção que foi igualmente destacada por *Jairo Bisol*<sup>(8)</sup> no prefácio do livro. Uma noção ampliada se comparada com conceitos apresentados por importantes autores do direito sanitário brasileiro, tal como *Sueli Gandolfi Dallari* e *Fernando Aith*.

*Sueli Dallari*<sup>(9)</sup> define o direito sanitário como ramo do direito administrativo, por reger-se pelos princípios da supremacia do interesse público sobre o particular e da indisponibilidade do interesse público, particularizado, entretanto, por cuidar de atuações da Administração Pública, seja prestando serviços públicos, seja em aplicação do poder de polícia, cujo objetivo seja a promoção, a proteção ou a recuperação da saúde.

*Fernando Aith*, por sua vez, conceitua o direito sanitário como:

o ramo do direito que disciplina as ações e serviços públicos e privados de interesse à saúde, formado pelo conjunto de normas jurídicas – regras e princípios – que tem como objetivos a redução do risco de doença e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde<sup>(10)</sup>.

Ainda nessa mesma obra, *Fernando Aith*<sup>(11)</sup> ressalta que o direito não pode ser reduzido ao aspecto normativo, e que o estudo do direito sanitário deve, igualmente, levar em consideração o âmbito de interpretação e de decidibilidade que compõem o direito.

---

<sup>7</sup> BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, cit.

<sup>8</sup> BISOL, Jairo. op. cit.

<sup>9</sup> DALLARI, Sueli Gandolfi. Uma nova disciplina: o direito sanitário. *Revista de Saúde Pública*, São Paulo, v. 22, n. 4, p. 327-334, 1988.

<sup>10</sup> AITH, Fernando. *Curso de direito sanitário: a proteção do direito à saúde no Brasil*. São Paulo: Quartier Latin, 2007. p. 92.

<sup>11</sup> Id. Ibid.

Todavia, essa conceituação do direito sanitário continua mais restritiva que o conceito proposto por *Neilton Araujo de Oliveira*, porque não abarca o aspecto político, a luta da sociedade, para o reconhecimento do direito à saúde.

### 3. Interface consumo e saúde

Outro assunto que se destaca por sua recorrência ao longo dos *posts*, assunto de oito das publicações, e que também diz respeito à delimitação do âmbito de atuação do direito sanitário, é a questão da interface entre saúde e consumo.

A esse respeito, os *posts* de número 21,<sup>(12)</sup> 24,<sup>(13)</sup> 60,<sup>(14)</sup> 72<sup>(15)</sup> e 77,<sup>(16)</sup> escritos por *Neilton Araujo de Oliveira*, apresentam, de modo geral, um campo recente de atuação da vigilância sanitária no Brasil e que consiste no consumo seguro de produtos.

Conforme o autor, o que se objetiva nesse campo é, de um lado, a promoção do consumo seguro e, do outro, a responsabilização civil das empresas pelas ameaças à saúde dos consumidores.<sup>(17)</sup>

Em adição, ele discute nos textos que, em razão da globalização, um risco sanitário pode facilmente se espalhar por todo o mundo, demandando que os países ajam articuladamente para prevenir ou resolver os riscos. Essa cooperação torna-se ainda mais relevante quando se leva em consideração que os riscos sanitários surgem mais rapidamente que a solução e a regulação para eles, e que alguns países sequer possuem sistemas de vigilância sanitária.<sup>(18)</sup> Como exemplos dessa cooperação, ele menciona iniciativas internacionais, tal como a formação da Rede Consumo Seguro e Saúde das Américas, patrocinada pela Organização dos Estados Americanos (OEA) e pela Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), cujos objetivos são facilitar a troca de informações entre os países, a capacitação em consumo seguro de técnicos e autoridades sanitárias e a manutenção de um portal de alertas rápidos sobre insegurança de consumo.<sup>(19)</sup>

Em linhas gerais, enquanto *Neilton Araujo de Oliveira* trata da garantia de segurança no consumo, no sentido de se minimizarem os riscos à saúde do

---

<sup>12</sup> OLIVEIRA, Neilton Araujo de. Saúde e consumo: uma articulação oportuna para a proteção à saúde dos consumidores. In: \_\_\_\_\_ (Org.). op. cit., p. 116-118.

<sup>13</sup> Id. Além de um observatório, uma rede consumo seguro e saúde. In: \_\_\_\_\_ (Org.). op. cit., p. 124-126.

<sup>14</sup> Id. Rede de consumo seguro e saúde das Américas (RCSS): uma novidade e um oportuno e desafiador movimento. In: \_\_\_\_\_ (Org.). op. cit., p. 207-209.

<sup>15</sup> Id. Consumo seguro: um novo e importante determinante social da saúde. In: \_\_\_\_\_ (Org.). op. cit., p. 238-239.

<sup>16</sup> Id. *Ibid.*, p. 259-261.

<sup>17</sup> Id. Saúde e consumo: uma articulação oportuna para a proteção à saúde dos consumidores. In: \_\_\_\_\_ (Org.). op. cit., p. 116-118.

<sup>18</sup> Id. Consumo seguro: um novo determinante social da saúde, um desafio e convite em defesa da saúde, cit., p. 259-261.

<sup>19</sup> Id. Rede de consumo seguro e saúde das Américas (RCSS): uma novidade e um oportuno e desafiador movimento, cit., p. 207-209.

consumidor, *Lenir Santos*, nos *posts* 15,<sup>(20)</sup> 46<sup>(21)</sup> e 49,<sup>(22)</sup> aborda a relação entre consumo e saúde por outro viés, qual seja, a discussão sobre a saúde como mercadoria de consumo.

A autora indica que vivemos uma tendência a precificar tudo, inclusive transformando os direitos sociais, como educação e trabalho, em mercadorias.<sup>(23)</sup> Ela argumenta, em vista dessa verificação, que a saúde é um direito e que reduzi-la à condição de mercadoria significa limitar o acesso às ações e serviços de saúde àqueles que possuem renda.

Além disso, a equiparação da saúde ao mercado de consumo, transformando o paciente em consumidor, distorce a lógica da saúde em que a ação ou o serviço, que deveriam responder a critérios de necessidade, passam a ser desejados. Distorção essa que, segundo ela, pode ser facilmente percebida nos pedidos realizados no contexto da judicialização da saúde.<sup>(24)</sup>

A autora defende que a saúde é, ainda, um campo em que domina a utopia de se garantir acesso a ações e serviços de qualidade e que, com esse sentido de luta, “a saúde não tem preço”.<sup>(25)</sup>

Contudo, em outro *post*, ela acredita que a saúde não escapa da “precificação e do desejo”.<sup>(26)</sup> Ela diz, nesse texto, que cada ação de saúde recebe um preço e, em consequência, a saúde pode ser posicionada entre dois custos: de um lado o custo do lucro gerado pelas tecnologias caras de prolongamento da vida, e de outro, o custo que representa a saúde nos orçamentos.

*Lenir Santos*, seguindo essa constatação, faz um apelo para que se combine o preço – entendendo-se que é impossível impedir a precificação – com o valor, com a ética. E, segundo ela, essa conciliação é possível ao se assegurar que as ações e serviços de saúde garantidos ao cidadão o serão em conformidade com o seu preço de mercado, e não com o preço do lucro.

### Considerações finais

Podemos dizer que a obra “Direito sanitário: oportuna discussão via coletânea de textos do *blog* ‘Direito Sanitário: saúde e cidadania’” atende a seus objetivos de divulgação de conhecimentos sobre o direito sanitário, não só como fonte de introdução aos estudos do direito à saúde, mas também na apresentação de novos assuntos e para provocação de reflexões nessa seara. Em razão mesmo de seu formato inicial, ou seja, *posts* em um *blog*, os textos são curtos, de fácil

---

<sup>20</sup> SANTOS, Lenir. Direito à saúde x consumo de saúde. In: OLIVEIRA, Neilton Araujo de (Org.). op. cit., p. 85-90.

<sup>21</sup> Id. Saúde não tem preço. In: OLIVEIRA, Neilton Araujo de (Org.). op. cit., p. 169-170.

<sup>22</sup> Id. Saúde, valor e preço. In: OLIVEIRA, Neilton Araujo de (Org.). op. cit., p. 177-178.

<sup>23</sup> Id. Saúde não tem preço, cit., p. 169-170.

<sup>24</sup> Id. Direito à saúde x consumo de saúde, cit., p. 85-90.

<sup>25</sup> Id. Saúde não tem preço, cit., p. 170.

<sup>26</sup> Id. *Ibid.*, p. 177.

leitura e notadamente não destinados ao público da academia, o que amplia o acesso da população como um todo a seu conteúdo, promovendo, assim, a pretendida divulgação do direito sanitário.

Embora nem todos os *posts* tenham recebido comentários, alguns deles renderam muitas páginas com a participação dos internautas, com destaque para o *post* 17 “Modelo de atenção à saúde: a diferença que faz diferença”,<sup>(27)</sup> que tem doze páginas de comentários.

Isso demonstra o mérito do livro de facilitar o acesso ao conteúdo do direito sanitário, na tentativa de sensibilizar a população para a busca pelo direito à saúde. A construção e a definição desse direito dependem de que a sociedade participe da luta pela sua efetivação, pois, nos dizeres de *Sueli Dallari*, “apenas a participação do povo numa democracia permite a definição dos direitos humanos”.<sup>(28)</sup>

## Referências

AITH, Fernando. *Curso de direito sanitário: a proteção do direito à saúde no Brasil*. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

BISOL, Jairo. Prefácio. In: OLIVEIRA, Neilton Araujo de (Org.). *Direito sanitário: oportuna discussão via coletânea de textos do blog ‘Direito Sanitário: saúde e cidadania’*. Brasília: ANVISA, CONASEMS, CONASS, 2012.

DALLARI, Sueli Gandolfi. Uma nova disciplina: o direito sanitário. *Revista de Saúde Pública*, São Paulo, v. 22, n. 4, p. 327-334, 1988.

OLIVEIRA, Neilton Araujo de. Além de um observatório, uma rede consumo seguro e saúde. In: \_\_\_\_\_ (Org.). *Direito sanitário: oportuna discussão via coletânea de textos do blog ‘Direito Sanitário: saúde e cidadania’*. Brasília: ANVISA, CONASEMS, CONASS, 2012. p. 124-126.

\_\_\_\_\_. Consumo seguro: um novo determinante social da saúde, um desafio e convite em defesa da saúde. In: \_\_\_\_\_ (Org.). *Direito sanitário: oportuna discussão via coletânea de textos do blog ‘Direito Sanitário: saúde e cidadania’*. Brasília: ANVISA, CONASEMS, CONASS, 2012. p. 259-261.

\_\_\_\_\_. Consumo seguro: um novo e importante determinante social da saúde. In: \_\_\_\_\_ (Org.). *Direito sanitário: oportuna discussão via coletânea de textos do blog ‘Direito Sanitário: saúde e cidadania’*. Brasília: ANVISA, CONASEMS, CONASS, 2012. p. 238-239.

---

<sup>27</sup> SANTOS, Lenir. Modelo de atenção à saúde: a diferença que faz diferença. In: OLIVEIRA, Neilton Araujo de (Org.). op. cit., p. 94-107.

<sup>28</sup> DALLARI, Sueli Gandolfi. op. cit., p. 329.

OLIVEIRA, Neilton Araujo de. Direito sanitário: para além da judicialização da saúde, um campo novo de conhecimento, uma nova articulação política e plural pela cidadania. In: \_\_\_\_\_ (Org.). *Direito sanitário*: oportuna discussão via coletânea de textos do blog 'Direito Sanitário: saúde e cidadania'. Brasília: ANVISA, CONASEMS, CONASS, 2012. p. 66-72.

\_\_\_\_\_. Rede de consumo seguro e saúde das Américas (RCSS): uma novidade e um oportuno e desafiador movimento. In: \_\_\_\_\_ (Org.). *Direito sanitário*: oportuna discussão via coletânea de textos do blog 'Direito Sanitário: saúde e cidadania'. Brasília: ANVISA, CONASEMS, CONASS, 2012. p. 207-209.

\_\_\_\_\_. 'Rede direito sanitário: saúde e cidadania', uma oportuna articulação e mobilização política estratégica em defesa do SUS. In: \_\_\_\_\_ (Org.). *Direito Sanitário*: oportuna discussão via coletânea de textos do blog 'Direito Sanitário: saúde e cidadania'. Brasília: ANVISA, CONASEMS, CONASS, 2012.

\_\_\_\_\_. Saúde e consumo: uma articulação oportuna para a proteção à saúde dos consumidores. In: \_\_\_\_\_ (Org.). *Direito sanitário*: oportuna discussão via coletânea de textos do blog 'Direito Sanitário: saúde e cidadania'. Brasília: ANVISA, CONASEMS, CONASS, 2012.

\_\_\_\_\_. (Org.). *Direito sanitário*: oportuna discussão via coletânea de textos do blog 'Direito Sanitário: saúde e cidadania'. Brasília: ANVISA, CONASEMS, CONASS, 2012.

SANTOS, Lenir. Direito à saúde x consumo de saúde. In: OLIVEIRA, Neilton Araujo de (Org.). *Direito sanitário*: oportuna discussão via coletânea de textos do blog 'Direito Sanitário: saúde e cidadania'. Brasília: ANVISA, CONASEMS, CONASS, 2012. p. 85-90.

\_\_\_\_\_. Modelo de atenção à saúde: a diferença que faz diferença. In: OLIVEIRA, Neilton Araujo de (Org.). *Direito sanitário*: oportuna discussão via coletânea de textos do blog 'Direito Sanitário: saúde e cidadania'. Brasília: ANVISA, CONASEMS, CONASS, 2012. p. 94-107.

\_\_\_\_\_. Saúde não tem preço. In: OLIVEIRA, Neilton Araujo de (Org.). *Direito sanitário*: oportuna discussão via coletânea de textos do blog 'Direito Sanitário: saúde e cidadania'. Brasília: ANVISA, CONASEMS, CONASS, 2012. p. 169-170.

\_\_\_\_\_. Saúde, valor e preço. In: OLIVEIRA, Neilton Araujo de (Org.). *Direito sanitário*: oportuna discussão via coletânea de textos do blog 'Direito Sanitário: saúde e cidadania'. Brasília: ANVISA, CONASEMS, CONASS, 2012. p. 177-178.